

Lei nº 711/2019

de 28 (vinte e oito) de março de 2019.

**“Acrescenta parágrafo único ao Art.263 da Lei nº 212/2003, que instituiu o Código de Obras, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal

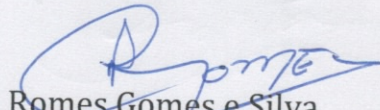
Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**No Art. 263, da Lei nº 212/2003, que instituiu o Código Municipal de Obras, fica incluso parágrafo único com a redação que segue:

**“Parágrafo único.** Nos loteamentos ainda não implantados no Município, o projeto de iluminação pública de que trata o inciso IX deverá ser efetivado pelo Loteador, com luminárias de tecnologia LED (Diodo Emissor de Luz), bem como os braços de iluminação devem ser fabricados em tudo de aço, com sapata e galvanizado a fogo ou outro item de melhor qualidade, cuja qualidade deverá ser verificada por agente público especializado do Município no ato de entrega do loteamento.”

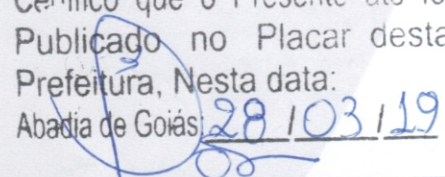
**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019.



Romes Gomes e Silva  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:  
Abadia de Goiás 28/03/19



Secretário de Administração